



## Dependência química e o princípio da solidariedade: uma abordagem a partir dos direitos humanos

**Eliane de Santana Macedo**

Discente no Curso de Pós-graduação Educação em Direitos Humanos  
Instituto Federal de São Paulo – IFSP, Piracicaba, SP, Brasil.

[eliane.santana.macedo@gmail.com](mailto:eliane.santana.macedo@gmail.com)

**Adelino Francisco de Oliveira**

Professor de Filosofia / Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Juventude  
Instituto Federal de São Paulo – IFSP, Piracicaba, SP, Brasil.

[adelino.oliveira@ifsp.edu.br](mailto:adelino.oliveira@ifsp.edu.br)

### Resumo

Na presente pesquisa abordaremos, a partir do campo da educação, em uma pesquisa de caráter teórico, utilizando, também, observações do cotidiano sobre a questão do preconceito social em relação à pessoa que apresenta Transtorno por Uso de Substância (TUS), decorrente do uso contínuo de crack, especificamente. A sociedade tende a culpabilizar o indivíduo pelo consumo de tal produto, não analisando o problema como uma questão de saúde pública, a ser enfrentado por meio de políticas públicas, dentre elas a educação, que pode desempenhar um papel fundamental na prevenção. Importante pensar políticas públicas para dependentes químicos na perspectiva da garantia e do acesso aos direitos civis, políticos e sociais, e na execução de ações que ofereçam orientação, tratamento, cuidados médicos e psicológicos, capacitação e emprego, abrindo perspectivas de reintegração social. Ressalta-se que a educação propicia reflexão e aprendizado constantes, possibilitando um contínuo processo de autoconstrução, por meio do estabelecimento das relações sociais e convívio com a diversidade. Importante analisar que o outro não é alguém distante e estranho, não deve ser compreendido como um inimigo ou um rival. O outro, com suas diferenças, é alguém que deve ser acolhido com justiça e equidade. A diferença, a singularidade de cada pessoa, é uma característica profundamente humana. A educação é capaz de transformar a vida dos indivíduos, ao mesmo tempo em que forma e transforma a prática dos agentes que atuam nas políticas públicas voltadas para tratamento e prevenção, os chamados educadores, que precisam se atentar à responsabilidade da prática, entendendo que cada ser é único. É imprescindível buscar a transformação das pessoas que apresentam TUS, compreendendo o

princípio da solidariedade como fundamento para defesa e efetivação dos direitos humanos. As políticas públicas precisam se voltar à prevenção do consumo, por meio de programas efetivos, atentando à geopolítica das drogas e não apenas trabalhar com as redes comunitárias.

**Palavras- Chaves:** educação; direitos humanos; solidariedade; dependência química; políticas públicas.

### **Chemical dependence and the principle of solidarity: an approach from human rights**

#### **Abstract**

In this research we will address, from the field of education, in a theoretical-empirical research, the issue of social prejudice in relation to people with disorders resulting from the continuous use of psychoactive substances. Society tends to blame individuals for the consumption of such substances, not analyzing the problem as a public health issue, to be addressed through targeted public policies. Education can play a key preventive role. It is important to think about public policies for drug addicts, which guarantee respect for their rights, which may include actions that offer guidance, treatment, medical and psychological care, training and employment, opening up prospects for social reintegration. Education arises from the reality that people are in a continuous process of self-construction and live in close relationship with the world and other people. It is important to understand that the other is not someone distant and strange, they should not be understood as an enemy or a rival. The other, with his differences, is someone who must be welcomed with justice and equity. The difference, the uniqueness of each person, is a deeply human characteristic. Education is capable of transforming the lives of individuals, at the same time as it forms and transforms the practice of agents who work in public policies aimed at treatment and prevention. Educators need to pay attention to the responsibility of practice, understanding that each being is unique. It is essential to seek the transformation of these subjects, understanding the principle of solidarity as a foundation for defending and realizing human rights. Public policies need to focus on preventing consumption, aiming for effective prevention programs, paying attention to the geopolitics of drugs and not just working with community networks.

**Keywords:** education; human rights; solidarity; chemical dependency; public policy.



## INTRODUÇÃO

A partir de uma abordagem filosófica sobre a solidariedade, compreendendo-a como elemento fundamental para a construção, defesa e efetivação dos direitos humanos, este trabalho busca entender o Transtorno por Uso de Substância (TUS) como uma questão de saúde pública, entendendo como essencial a efetivação de políticas sociais focadas na prevenção do uso, bem como na redução da discriminação social sofrida pelos usuários e seus familiares que, muitas vezes, têm seus direitos violados ou negligenciados, aumentando, assim, as vulnerabilidades e riscos aos quais estão expostos.

Assim, o trabalho tem por objetivo compreender alguns dos desafios e da complexidade do atendimento e da garantia de direitos do público em questão, em especial usuários de crack.

Para tanto, será apresentado um breve histórico da chegada dessa droga ao Brasil e uma breve abordagem filosófica da solidariedade a partir dos direitos humanos.

Oliveira (2018) aponta que o mundo contemporâneo está em crise, que significa estar em um processo de esgotamento de perspectiva, o que nos leva a compreender a ausência de políticas públicas efetivas para o tratamento de pessoas que apresentam TUS.

Antes de falar sobre o TUS, das três gerações dos direitos humanos e de uma abordagem filosófica sobre o princípio da solidariedade, é importante entender quando o crack chegou ao Brasil, quem são seus usuários e os impactos causados, bem como compreender a contemporaneidade em crise, apontando a solidariedade como elemento fundamental para a construção, defesa e efetivação da garantia dos direitos para pessoas com transtorno por uso de substâncias.

Acredita-se que a contextualização histórica da chegada do crack em território nacional possa contribuir para uma reflexão sobre a atuação das políticas públicas, pois raramente a sociedade tem a dimensão das vidas que apresentam TUS; vidas marcadas pela violência, abandono, opressão, mas que mesmo diante de tantas dificuldades e desafios encontram-se repletas de expectativas e esperança. Diferente dos estigmas, os dependentes químicos são como quaisquer outras pessoas, com sonhos, desejos, frustrações e alegrias, sentimentos que tornam o atendimento/ um espaço repleto de vida.

Ao abordar este tema, podemos perceber o quanto o ciclo se repete, e as reincidências nos serviços de atendimento, como comunidades terapêuticas, clínicas psiquiátricas, são cada vez mais frequentes, demonstrando a complexidade dos desafios que os serviços encontram, para atuar com pessoas com TUS e a necessidade de despertar, nos usuários, o protagonismo necessário para a busca de perspectivas. Em todas as histórias há a marca do abandono, que por motivos diversos os fez chegar a essa situação. São, portanto, histórias que se entrelaçam.

Este trabalho nos permite aprofundar reflexões sobre um universo pouco explorado, em que muitas vezes o usuário é visto de forma estigmatizada e preconceituosa, não o enxergando como uma questão de saúde pública, quando trata o usuário dessa forma, acaba por negligenciar o atendimento e ao mesmo tempo o atendimento a sua família, aumentando suas vulnerabilidades e a recaída.

## 1. A CHEGADA DO CRACK NO BRASIL E PERFIL DOS USUÁRIOS

Segundo Araújo e Laranjeira (2012), o crack chega ao Brasil a partir da década de 1990, já que os levantamentos epidemiológicos não apontavam o uso do crack no país antes de 1989, fundamentando-se no estudo da população de crianças e adolescentes em situação de rua, na qual não havia relato do consumo até esse ano, o que começa a surgir em 1993, quando o uso atingiu 36% desse público e, em 1997, alcançou o índice de 46%.

De acordo com os estudos apresentados por Araújo e Laranjeira (2012), no início da década de 1990, os serviços especializados passaram a sentir o impacto do aumento do consumo de crack, observando-se que, inicialmente, o uso atingiu uma faixa de usuários atraídos pelo: preço reduzido do produto em relação à cocaína; busca de efeitos mais intensos e, os adeptos do uso injetável de cocaína, abandonaram essa via de administração com receio da contaminação pelo HIV, encontrando o crack como uma alternativa. Sobre essa questão os autores em tela compartilham um estudo etnográfico realizado no município de São Paulo, em meados de 1990, envolvendo 25 usuários de crack de uma comunidade, cujo perfil era composto por homens, com menos de trinta anos, desempregados, com baixa escolaridade e poder aquisitivo, provenientes de famílias desestruturadas.

Entretanto, o histórico e o perfil dos usuários de crack no Brasil passaram por consideráveis mudanças nas últimas duas décadas, tornando-se cada vez mais uma realidade grave e perene, necessitando de soluções específicas e duradouras. Atualmente, observa-se

uma repetição do ciclo, já que os usuários são jovens, desempregados, com baixa escolaridade e baixo poder aquisitivo, provenientes de famílias desestruturadas, com antecedentes de uso de múltiplas drogas e comportamento sexual de risco. Se inicialmente o uso do crack baseava-se na busca pela sensação de prazer, vinte anos depois esse consumo era motivado pela “compulsão, dependência ou como forma de lidar com problemas familiares e frustrações” (Araújo e Oliveira, 2012).

Considerando que as motivações apresentam cunho social, familiar e comunitário e entendendo que o rompimento desses vínculos pode agravar a situação do usuário de crack, é extremamente importante a orientação multiprofissional no sentido de apontar quais são as possibilidades de tratamento, com uso de abordagens diversificadas, excluindo uma prática que tende a culpabilizar e negligenciar o cuidado a essa população.

Finalizada esta breve contextualização da chegada do crack no Brasil, apresenta-se a seguir uma reflexão sobre o princípio da solidariedade, a partir dos direitos humanos.

## 2. AS GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS E A DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Os direitos humanos são construídos continuamente nos diferentes contextos históricos, sendo conceitos que foram desenvolvidos ao longo do tempo, adequando-se às necessidades de cada época, o que dá a eles um caráter evolutivo que ocorre a cada geração. No ano de 1979, o jurista Karel Vasak criou uma classificação de “gerações de direitos”, que ajuda a situar as diferentes categorias de direitos no contexto histórico em que surgiram. Assim, baseando-se nos princípios da Revolução Francesa, os direitos humanos ficaram definidos da seguinte forma: primeira geração (liberdade), segunda geração (igualdade) e terceira geração (fraternidade).

A primeira geração de direitos humanos é associada ao contexto do final do século XVIII, mais precisamente à independência dos Estados Unidos da América e criação de sua constituição em 1787, e à Revolução Francesa, em 1789. Seu marco histórico é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Essa geração tem como elemento principal a ideia clássica de liberdade individual, concentrada nos direitos civis e políticos. Esses direitos só poderiam ser conquistados mediante a abstenção do controle do Estado, já que sua atuação interfere na liberdade do indivíduo.

A primeira geração de direitos humanos, também conhecida como direitos civis e políticos, inclui direitos como liberdade de expressão, liberdade de religião, direito à vida,

entre outros. Esses direitos são considerados fundamentais e são protegidos por muitas constituições ao redor do mundo.

Já os direitos humanos de segunda geração surgem após a Primeira Guerra Mundial, estando esses direitos relacionados à garantia do Bem-Estar Social. A segunda geração de direitos humanos, também conhecida como direitos econômicos, sociais e culturais, engloba direitos como o direito à saúde, o direito à educação, o direito ao trabalho, entre outros, todos imprescindíveis à possibilidade de uma vida digna.

Dessa forma, os direitos da segunda geração estão ligados ao conceito de igualdade e tendem a exigir do Estado políticas públicas efetivas que garantam o bem-estar social.

No Brasil, conforme a Constituição Federal (1988) esses direitos estão assegurados a todos os cidadãos.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CF, art. 6).

A partir dos anos 1960, surge uma terceira geração de direitos humanos, refere-se a direitos coletivos ou de solidariedade, como o direito ao desenvolvimento, o direito à paz e o direito a um ambiente saudável. Sendo a terceira geração de direitos humanos a mais recente e surge com respostas aos desafios globais, como a proteção do meio ambiente e a promoção da cooperação internacional. São considerados transindividuais, pois só podem ser exigidos em ações coletivas. Ao alcançar esses interesses beneficia a todos e sua violação também afeta a todos. No plano internacional, são exemplos de direitos da terceira geração o direito ao desenvolvimento, o direito à paz, o direito de comunicação, o direito de autodeterminação dos povos, o direito à defesa de ameaça de purificação racial e genocídio, o direito à proteção contra as manifestações de discriminação racial, o direito à proteção em tempos de guerra ou qualquer outro conflito armado.

Diante o exposto, pode-se compreender que a questão da dependência química está relacionada a diferentes aspectos dos direitos humanos, como o direito à saúde, o direito à não discriminação, o direito à integridade pessoal e o direito ao tratamento adequado.

Apesar de a dependência química não estar enquadrada em nenhuma das gerações dos direitos humanos, podemos perceber uma relação entre dependência química e as três gerações dos direitos humanos.

Conforme estudado, a primeira geração dos direitos humanos trata dos direitos civis e políticos fundamentais que foram reconhecidos e proclamados nos séculos XVIII e XIX, que incluem a liberdade de expressão, o direito à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei, entre outros.

Ao analisar a situação das pessoas dependentes químicas à luz dos direitos humanos da primeira geração, podemos destacar os seguintes aspectos:

a) Direito à liberdade: O usuário pode ter sua vida afetada devido à situação em que se coloca, muitas vezes se afastando do convívio social, tendo dificuldades de tomar decisões autônomas e agir de acordo com sua vontade. Isso pode ser considerado uma violação do direito à liberdade.

b) Direito à vida: A pessoa com transtorno por uso abusivo de substâncias psicoativas pode vir a ter problemas relacionados à saúde física e mental, tendo danos orgânicos, doenças e até mesmo à morte. Com isso, a dependência química pode ser vista como uma ameaça ao direito à vida.

c) Direito à saúde: A dependência química é considerada uma doença crônica que necessita de tratamento e cuidados de saúde adequados. E quando há negação de acesso a tratamentos e serviços de reabilitação, bem como políticas de cunho higienista, pode ser considerada uma violação do direito à saúde.

d) Igualdade perante a lei: O dependente químico muitas vezes enfrenta estigmas e discriminação. O acesso desigual à justiça, a tratamentos médicos e a oportunidades de emprego pode violar o princípio de igualdade perante a lei.

e) Direito à privacidade: O usuário muitas vezes tem seu direito à privacidade violado, já que a exposição pública e a discriminação podem comprometendo sua dignidade e sua privacidade.

Conforme visto anteriormente a primeira geração dos direitos humanos foi desenvolvida em um contexto histórico diferente da problemática contemporânea da dependência química, porém, é possível identificar conexão entre esses direitos fundamentais e a situação das pessoas com TUS, ressaltando a importância de garantir a dignidade, a igualdade e o acesso a tratamentos adequados para o dependente químico.

A segunda geração dos direitos humanos, também conhecida como direitos econômicos, sociais e culturais, foi desenvolvida após a Primeira Guerra Mundial, no século XX, abrangendo uma vasta gama de direitos, que inclui o direito à saúde, ao trabalho, à

educação, à moradia, entre outros. Ao relacionar a dependência química com a segunda geração dos direitos humanos, podemos destacar os seguintes aspectos:

1) Direito à saúde: A dependência química é uma condição de saúde que necessita de tratamento e cuidados adequados. Nesse sentido, as pessoas com TUS têm o direito à saúde, o que implica o acesso a serviços de prevenção, tratamento, reabilitação e apoio psicossocial. Diante disso, garantir o acesso igualitário e adequado a esses serviços é essencial para proteger os direitos dos usuários.

2) Direito ao trabalho: A dependência química pode afetar as condições sociais, comprometendo a funcionalidade profissional do dependente, já que, em geral, este não consegue se manter no emprego, tampouco alcançar estabilidade financeira. Nesse sentido, é necessário garantir o direito ao trabalho para pessoas com transtorno por uso de substâncias, garantir a proteção contra a discriminação no local de trabalho, a oferta de programas de reintegração e reabilitação profissional, bem como oportunidades de capacitação e empregos adaptados às suas necessidades.

3) Direito à educação: A dependência química pode gerar evasão escolar, comprometendo o acesso à educação e a permanência na escola. É fundamental garantir que as pessoas com transtorno por uso de substâncias, tenham igualdade de oportunidades de acesso à educação, bem como apoio e acompanhamento para superar as dificuldades relacionadas à dependência e ter acesso a uma educação adequada.

4) Direito à moradia: A dependência química pode gerar a rotatividade de residências, dificultando as pessoas de se manterem em um lar adequado. É preciso que as políticas de habitação considerem as necessidades das pessoas com transtorno por uso de substâncias, garantindo o acesso a moradias seguras e estáveis, bem como a programas de apoio que possam ajudá-las a superar os desafios relacionados à dependência.

5) Direito à participação na vida cultural: As pessoas com TUS muitas vezes enfrentam estigmas e exclusão social. É necessário garantir o direito à participação na vida cultural, o que envolve a promoção de uma sociedade inclusiva que valorize e respeite a diversidade, permitindo que os usuários tenham acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer, e sejam tratados com dignidade e igualdade.

Os exemplos citados acima são apenas alguns que podem relacionar a dependência química à segunda geração dos direitos humanos. Ao abordarmos a dependência como uma questão de direitos humanos, destacamos a importância de garantir a dignidade, a igualdade e

a proteção dos direitos fundamentais das pessoas que sofrem com essa condição.

A terceira geração dos direitos humanos, também conhecida como direitos de solidariedade, foi desenvolvida para abordar questões mais contemporâneas relacionadas ao desenvolvimento, igualdade e participação social. Englobando direitos como o direito ao desenvolvimento, direito à paz, direito ao meio ambiente saudável, direito à autodeterminação dos povos, direito à comunicação, entre outros. Quando relacionado a dependência química com a terceira geração dos direitos humanos, podem-se destacar os seguintes aspectos:

1) Direito ao desenvolvimento: A dependência química pode dificultar o desenvolvimento pessoal, social e econômico das pessoas afetadas. É necessário garantir acesso a programas de tratamento, reabilitação e reintegração social que proporcionem aos usuários perspectivas, a fim de superar e ou diminuir o uso, e a alcançar suas potencialidades.

2) Direito à saúde ambiental: O uso abusivo de substâncias químicas pode trazer impactos negativos ao meio ambiente e à saúde coletiva. A questão ambiental está relacionada com a utilização sistemática e em larga escala de substâncias químicas (agrotóxicos) no meio ambiente, mas também com o abandono de uma vida mais saudável e em constante contato com a natureza. É de extrema importância promover políticas de prevenção e redução de danos que protejam não só o meio ambiente, mas que também minimize os riscos associados ao consumo, garantindo assim o direito de todos a um meio ambiente saudável.

3) Direito à paz e segurança: A dependência química está frequentemente associada a problemas de segurança e violência. É necessário criar estratégias de prevenção e tratamento, que contribuam para a promoção da paz e segurança, a fim de diminuir os conflitos relacionados ao usuário e assim melhorar a qualidade de vida das pessoas afetadas.

4) Direito à inclusão social: A dependência química pode levar ao isolamento social e à exclusão das pessoas com TUS. É importante garantir o direito à inclusão social, envolvendo e promovendo a igualdade de oportunidades, a participação ativa na sociedade e a proteção contra qualquer forma de discriminação e preconceitos baseados no uso abusivo de substâncias psicoativas.

5) Direito à informação e comunicação: É importante garantir acesso à informação e ao conhecimento adequados sobre os riscos e consequências do uso abusivo de substâncias psicoativas. O que deve incluir a promoção de campanhas de conscientização, o acesso a serviços de aconselhamento e suporte, bem como a proteção da liberdade de expressão para que as vozes das pessoas com TUS pela sejam escutadas.

Dessa forma, são apenas alguns exemplos de como a dependência química se relaciona à terceira geração dos direitos humanos. Quando relacionamos a dependência com os direitos humanos, destacamos a necessidade de garantir a dignidade, a igualdade e a proteção dos direitos fundamentais das pessoas com TUS, promovendo a solidariedade e a construção de sociedades mais justas e inclusivas.

### 3. SOLIDARIEDADE – A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS

A palavra solidariedade tem origem no francês *solidarité* que também pode remeter para uma responsabilidade recíproca.

Almeida (2020) esclarece que na filosofia ocidental há duas perspectivas: uma de que a solidariedade é inata e a outra é um princípio criado pela própria sociedade. Assim a solidariedade ocupa um lugar central para a coesão e equilíbrio da ordem social. Entendemos aqui que a solidariedade é resultado de desdobramentos culturais, tendo a função de reforçar os vínculos existentes entre os indivíduos de uma mesma sociedade. A solidariedade deve ser ensinada como um valor cultural. Durante as aulas de Fundamentos Filosóficos, compreendemos que Solidariedade é perceber que a luta do outro também é nossa, e com base na leitura do texto “A solidariedade como base civilizacional – Uma abordagem a partir dos direitos humanos” a solidariedade se destaca como uma dimensão ética imprescindível na dinâmica das relações sociais.

A ética da solidariedade traz uma nova perspectiva no campo educacional e no enfrentamento da drogadição, especialmente nos espaços das comunidades terapêuticas, clínicas psiquiátricas, CAPS AD, entre outros que atuam com pessoas com Transtorno por Uso de Substâncias, é necessário que o educador, atuando em espaços formais ou mesmo informais, tenha a sensibilidade e compreenda o problema da drogadição como uma questão de saúde pública e que é construindo conjuntamente, com o usuário, entendendo as potencialidades de cada indivíduo é que se pode ter um tratamento mais efetivo.

A renúncia dos valores republicanos, em nome de uma nova ordem, pautada no primado da segurança nacional, significa, por extensão, a negação dos princípios fundantes de democracia e cidadania. Sob o signo da suspeita, à revelia de qualquer presunção de inocência, todos passam a ser considerados como potenciais inimigos, a serem combatidos sem tréguas, sem limites, ao arripio de fundamentos básicos de direito. Para manter-se a ordem e a

segurança desconstrói-se, contraditoriamente, os pilares democráticos da sociedade. (Oliveira, 2018, p.7).

Os direitos ainda não estão assegurados aos Dependentes Químicos, pois ainda há um alto índice de reincidência, além da existência de comunidades terapêuticas que adotam políticas higienistas, tirando o usuário dos centros urbanos e levando-os para comunidades, hospitais psiquiátricos, nos quais têm seus direitos violados e não garantidos.

Neste cenário, o discurso neofascismo passa a ganhar adeptos e força. Levantando-se contra as concepções mais democráticas, o neofascismo almeja alcançar as massas, propagando soluções, a partir do totalitarismo, para os graves problemas que a sociedade enfrenta. A noção de solidariedade planetária e mundial está ameaçada sob forte ataque – discursos de ódio formatam novas formas da cultura e sentimentos humanos. (Oliveira, 2018, p.8).

Diante disso, Oliveira aponta um modelo de sociedade na qual o modo que se vê o mundo, culpabiliza o indivíduo pelo uso e não como uma questão de saúde pública, sendo assim é um grande desafio contemporâneo, a solidariedade que reivindique do estado o direito do outro, entendendo o outro como irmão, sendo de responsabilidade do estado democrático a oferta de políticas públicas que busquem a socialização e inclusão, em contraponto à exclusão e institucionalização que oculta da sociedade aquilo com o que ela não quer lidar. Nesse sentido, aponta Oliveira (2018):

A brutalidade, e extrema violência, que ganha expressão nas mais variadas formas de guerra, produzindo destruição e mortes; a pobreza, que aniquila milhões de pessoas pelo mundo, usurpando qualquer possibilidade para a vida; o preconceito e a discriminação, que estabelecem tipos perversos de classificação, cindindo a humanidade; a visão pragmática, e instrumental, que gera indiferença frente ao imigrante que pede refúgio; o esfacelamento das estruturas democráticas; a negação da noção mínima de cidadania; a violação sistemática de direitos fundamentais talvez sejam sinais a evidenciarem o esgarçamento de toda uma perspectiva civilizacional. (Oliveira, 2018, p. 9).

É importante pensar a solidariedade como um valor essencial na garantia dos direitos humanos, especialmente quando falamos das políticas públicas voltadas para os dependentes químicos, que devem garantir que seus direitos humanos sejam respeitados, especialmente seus direitos a saúde, educação, trabalho e segurança, podendo ser feito por meio de ações específicas que ofereçam orientação, tratamento, cuidados médicos e psicológicos, além de garantir o acesso a programas de capacitações e empregos que os ajudem a se reintegrarem na

sociedade. Conforme nos aponta Oliveira (2018):

O princípio da solidariedade lança uma nova perspectiva para se pensar as estruturas políticas, as interações humanas, a equalização econômica e as relações com a natureza, em um sentido de sustentabilidade. A solidariedade passa a ser o critério ético basilar, o fundamento último, o discernimento civilizacional, a delinear as estruturas políticas e as dinâmicas econômicas. (Oliveira, 2018, p.11).

Diante disso, é necessário e fundamental que a solidariedade ajude a construir uma sociedade mais justa e equitativa, especialmente quando se trata da proteção dos direitos humanos dos dependentes químicos. É por meio do diálogo, do compartilhar de experiências, das relações com o outro que se pode pensar as políticas públicas como suporte, numa perspectiva transformadora, que promove a autonomia, imprescindível para que este sujeito possa se perceber como agente de transformação de sua realidade.

Barreto (1998) ao descrever as concepções de Paulo Freire afirma que para o autor “(...) a Educação decorre do fato de as pessoas serem incompletas e estarem em relação com o mundo e com as outras pessoas.” (p. 58). Oliveira (2018) que nos diz “(...) a afirmação da humanidade do outro não deixa de ser o reconhecimento da própria humanidade. O outro não é um estranho, não é um inimigo a priori. É alguém que se coloca diante de mim, em situação de plena igualdade, na diferença. Talvez a diferença, a singularidade de cada pessoa, seja característica comum do humano. (Oliveira, 2018, p.12). Assim, traçando um paralelo entre as duas citações, tem-se que a educação é um campo propício para que as relações sociais se estabeleçam entre pessoas diferentes que possam se completar e reconhecer que são sujeitos diferentes, porém com os mesmos direitos garantidos, entendendo a singularidade como potência de crescimento e não como característica de exclusão e marginalização.

Ainda de acordo com Paulo Freire, é possível afirmar que a educação possui um caráter transformador, já que é capaz de promover mudanças na vida de todos os indivíduos envolvidos nesse processo educacional. Assim, é preciso fazer aqui um recorte dos educadores que atuam em espaço destinados ao tratamento de pessoas com TUS, ressaltando a necessidade de intervenções e capacitações profissionais que possibilitem que tais educadores reconheçam o outro como sujeitos de direitos, como protagonistas de diferentes histórias de vida que se encontram naquele espaço em busca de superação, sendo necessário, portanto, uma revisão constante da prática profissional e a adoção de diversas estratégias que melhorem o atendimento aos usuários e, de fato, garantam o acesso aos seus direitos.

Importa ressaltar, que no processo transformador da educação e mesmo na prática profissional, não se pode perder de vista a história de cada um, entendendo que cada ser é único e apesar das histórias se entrelaçarem cada um traz consigo sua marca, sua identidade. Neste sentido Oliveira (2001) nos lembra que:

(...) refletir sobre como esses jovens e adultos pensam e aprendem envolve, portanto transitar pelo menos por três campos que contribuem para a definição de seu lugar social: a condição de “não-crianças”, a condição de excluídos da escola e a condição de membros de determinados grupos culturais. (Oliveira, 2001, p. 16).

Deste modo pode-se concluir que é imprescindível durante todo esse processo a busca por transformação das pessoas que apresentam TUS, compreendendo o princípio da solidariedade como fundamento para as perspectivas de defesa e efetivação dos direitos humanos. A teoria da complexidade, apresentada pelo pensador Edgar Morin, aponta para a centralidade da solidariedade para a construção de uma nova sociabilidade. Para o pensador Edgar Morin, a boa sociedade não se reduz àquela plena de paz e harmonia, ela compreende a realidade complexa, na medida em que comporta maior compreensão, consciência, solidariedade e também responsabilidade. É importante sempre compreender a realidade e particularidade de cada indivíduo para que haja um bom diálogo entre educador e acolhido, estando estes em sintonia, visto que isso exige do educador, atuante em serviços de atendimento a pessoas com TUS, estar mais próximo do acolhido e compreender que não é preciso somente ter conteúdo é fundamental que eles reflitam sobre as suas vidas e suas práticas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho apresentamos um breve histórico da chegada do Crack no Brasil, e a solidariedade como base civilizacional – uma abordagem a partir dos direitos humanos, que nos permite compreender a importância do atendimento pautados nos direitos humanos, pois mesmo diante de tantas mudanças e políticas, o dependente químico, ainda hoje, é visto como marginalizado.

Com este estudo, pretendeu-se refletir sobre as políticas públicas brasileiras que precisam estar voltadas para a prevenção do consumo nessas populações, visando primeiramente programas efetivos de prevenção de consumo de drogas lícitas, atentando à

geopolítica das drogas e não apenas trabalhar com as redes comunitárias mas é imprescindível entender que com um único meio de atuação profissional ou apenas um espaço “comum” de promoção de direitos humanos não será possível esse enfrentamento de tudo que fragiliza e afeta.

É necessário diversificar as opções de atendimento, criando serviços intermediários e entendermos que é de extrema urgência políticas públicas que não marginalizem esses indivíduos, mas que os acolham de forma efetiva.

Desta forma este trabalho nos permite novos olhares, para cada um desses indivíduos, reconhecendo as marcas da violência, do abandono, da exclusão, mas acima de tudo compreendendo que estas histórias podem ser reelaboradas e que com políticas públicas pautadas nos princípios da solidariedade em que o compromisso seja contribuir de modo efetivo para a superação da atual condição e a busca por autonomia.

Há ainda um grande desafio, que é o de concretizar as gerações de direitos humanos na realidade social dos dependentes químicos, fortalecendo a igualdade de oportunidades. Para que isto aconteça, é necessário que se juntem os esforços institucionais e da sociedade civil em sua atuação diária. A efetividade das gerações dos direitos humanos não é só um problema jurídico, é preciso o exercício da cidadania e da democracia participativa.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Emmanoel. **De onde vem a solidariedade humana?** Disponível em: <https://ifpb.edu.br/joaopessoa/noticias/2020/05/de-onde-vem-a-solidariedade-humana> Acesso em: 24 nov. 2023.

ARAÚJO, Marcelo Ribeiro; LARANJEIRA, Ronaldo (Orgs). **O tratamento do usuário de crack**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

BARRETO, Vera. **Paulo Freire para educadores**. São Paulo: Arte & Ciência, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 nov. 2023.

CEDIN. **Declaração e Programa de Ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Disponível em: <https://11nq.com/qFacE>. Acesso em: 24 nov. 2023.

MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. 3ª ed. São Paulo, Cortez; Brasília, Unesco, 2001.

OLIVEIRA, Marta Kohl, SOUZA. Jovens e adultos como sujeitos de conhecimento e aprendizagem. In: RIBEIRO, Vera Masagão (org). **Educação de jovens e adultos**: Novos leitores, novas leituras. Campinas: Mercado das letras, 2001. p.15- 41.

OLIVEIRA, Adelino Francisco de. **A solidariedade como base civilizacional: Uma abordagem a partir dos Direitos Humanos**. Piracicaba, Revista Impulso, 2018. Disponível em:

<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/impulso/article/viewFile/4252/2309>. Acesso em 25 nov. 2023.

SOUZA, Isabela. **Direitos humanos: conheça as três gerações!** Disponível em: <https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 23 nov. 2023.